REVISTA CIENTÍFICA SOL21
STANDARD OPEN LITERATURE - ISSN 3086-089X

REGULAÇÃO GLOBAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O AI ACT DA UNIÃO EUROPEIA E OUTROS MARCOS REGULATÓRIOS INTERNACIONAIS

GLOBAL ARTIFICIAL INTELLIGENCE REGULATION: A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE EUROPEAN UNION AI ACT AND OTHER INTERNATIONAL REGULATORY FRAMEWORKS

REGULACIÓN GLOBAL DE LA INTELIGENCIA ARTIFICIAL: ANÁLISIS COMPARATIVO ENTRE LA LEY DE IA DE LA UNIÓN EUROPEA Y OTROS MARCOS REGULATORIOS INTERNACIONALES

Umberto Alves Correia[1], Michel Souza Silva[2], Carlos Eduardo Costa Oliveira[3]

e2134
https://doi.org/10.67553/sol21.v.2i1.34
PUBLICADO: 10/2026

RESUMO

Este artigo compara o AI Act da União Europeia com os modelos regulatórios existentes na Coreia do Sul, China, Canadá, Austrália, Reino Unido, Singapura, Índia, Estados Unidos, Japão e Brasil. Os países foram selecionados a partir de recorte dos membros do G20, G7, BRICS, MERCOSUL e ASEAN e países do Indo-Pacífico. A pesquisa jurídico-documental junto à análise de conteúdo examinou 52 fontes (34 oficiais ou institucionais e 18 acadêmicas ou especializadas), corte data de 27 agosto de 2026. Para comparar os modelos foi criado o Índice de Proximidade Regulatória ao AI Act (IPRA). O cálculo leva em consideração oito dimensões (pontuação de 0 a 4 e pesos previamente definidos). A União Europeia foi usada como referência (100 pontos) mas não foi incluída na classificação dos países. Dos modelos avaliados, a Coreia do Sul obteve 77,0 pontos; China (74,5); Canadá (65,8); Austrália (57,0); Reino Unido (53,3); Singapura (51,5); Índia (49,5); Estados Unidos (46,3) e Japão (39,0). O modelo brasileiro vigente no período analisado recebeu 35,0 pontos. O Projeto de Lei nº 2.338/2023 obteve 70,0 pontos, mas ficou fora do ranking porque ainda não era lei no período considerado. Os resultados mostram que ter uma estrutura semelhante ao AI Act não significa regras melhores, mais proteção ou maior eficácia. Também mostram que os agrupamentos econômicos e políticos podem facilitar a circulação de modelos e interoperabilidade regulatória, mas não eliminam as diferenças institucionais entre países.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência artificial. Regulação comparada. AI Act. Governança algorítmica. Blocos econômicos. Risco.

ABSTRACT

This article compares the European Union's AI Act with regulatory models existing in South Korea, China, Canada, Australia, the United Kingdom, Singapore, India, the United States, Japan, and Brazil. The countries were selected based on membership in the G20, G7, BRICS, MERCOSUR, and ASEAN, as well as their status as Indo-Pacific nations. Legal-documentary research combined

---

[1] Mestrando em Administração de Empresas na Florida Christian University (EUA), Pós-graduado em Administração pela FAAP, Extensão em Gerenciamento de Empreendimentos pela FGV/SP e Graduado em Processamento de Dados pela Universidade Mackenzie.

[2] Tecnólogo em Marketing (UNIP) e pós graduado em Data Protection Officer (LGPD/GDPR), com especialização em Social Media e atuação na gestão de redes sociais para profissionais de TI e instituições do terceiro setor. É Gerente de Marketing e Assessor do Comitê Diretivo da APDADOS, com atuação institucional em Brasília junto a órgãos federais entre 2021 e 2023. No cenário internacional, realizou missões oficiais em países como França, Inglaterra e Angola, onde foi palestrante convidado pelo Ministro de Tecnologia.

[3] Mestrando em Administração de Empresas pela Florida Christian University (EUA), com ênfase em Global Business e pesquisas em Tecnologia da Informação e Privacidade de Dados. Pós-graduado em Cloud Computing e Tecnologia da Informação pela Unyleya e Graduado em Direito pela Universidade São Francisco.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA SOL21
STANDARD OPEN LITERATURE - ISSN 3086-089X

with content analysis examined 52 sources (34 official or institutional and 18 academic or specialized), with a data cutoff date of August 27, 2026. To compare the models, the Regulatory Proximity to the AI Act Index (IPRA) was created. The calculation takes into account eight dimensions (scoring from 0 to 4, with pre-defined weights). The European Union served as the reference point (100 points) but was not included in the country rankings. Among the models evaluated, South Korea scored 77.0 points; China (74.5); Canada (65.8); Australia (57.0); the United Kingdom (53.3); Singapore (51.5); India (49.5); the United States (46.3); and Japan (39.0). The Brazilian model in effect during the analyzed period received 35.0 points. Bill No. 2.338/2023 scored 70.0 points but was excluded from the ranking because it had not yet been enacted into law during the period under consideration. The results show that having a structure similar to the AI Act does not necessarily imply better rules, greater protection, or increased effectiveness. They also demonstrate that economic and political groupings can facilitate the circulation of models and regulatory interoperability but do not eliminate institutional differences between countries.

***KEYWORDS**: Artificial intelligence. Comparative regulation. AI Act. Algorithmic governance. Economic blocs. Risk.*

RESUMEN
Este artículo compara la Ley de IA de la Unión Europea con los modelos regulatorios vigentes en Corea del Sur, China, Canadá, Australia, Reino Unido, Singapur, India, Estados Unidos, Japón y Brasil. Los países fueron seleccionados de una muestra representativa de miembros del G20, G7, BRICS, MERCOSUR y ASEAN, así como de países del Indo-Pacífico. La investigación jurídica y documental, junto con el análisis de contenido, examinó 52 fuentes (34 oficiales o institucionales y 18 académicas o especializadas), con fecha límite de datos del 27 de agosto de 2026. Para comparar los modelos, se creó el Índice de Proximidad Regulatoria a la Ley de IA (IPRA). El cálculo considera ocho dimensiones (puntuaciones de 0 a 4 y ponderaciones predefinidas). La Unión Europea se utilizó como referencia (100 puntos), pero no se incluyó en la clasificación de países. De los modelos evaluados, Corea del Sur obtuvo 77,0 puntos; China (74,5); Canadá (65,8); Australia (57,0); Reino Unido (53,3); Singapur (51,5); India (49,5); Estados Unidos (46,3) y Japón (39,0). El modelo brasileño vigente durante el período analizado obtuvo 35,0 puntos. El Proyecto de Ley n.º 2338/2023 obtuvo 70,0 puntos, pero se excluyó de la clasificación por no ser aún ley durante dicho período. Los resultados demuestran que una estructura similar a la Ley de IA no implica mejores normas, mayor protección ni mayor eficacia. Asimismo, muestran que las agrupaciones económicas y políticas pueden facilitar la circulación de modelos y la interoperabilidad regulatoria, pero no eliminan las diferencias institucionales entre países.

***PALABRAS CLAVE**: Inteligencia artificial. Regulación comparada. AI Act. Gobernanza algorítmica. Bloques económicos. Riesgo.*

INTRODUÇÃO

A governança da inteligência artificial (IA) deixou de se limitar a diretrizes éticas e passou a fazer parte de leis, atos administrativos, políticas industriais e mecanismos de supervisão. Ao mesmo tempo que a governança avança, cresce o número de incidentes relacionados ao uso da IA. Conforme o AI Index, foram registrados 362 incidentes em 2025 contra 233 em 2024, o que representa um crescimento de 55,4%. Ao mesmo tempo, entre as empresas analisadas, o percentual daquelas que ainda não possuíam uma política de IA responsável caiu de 24% para 11% (STANFORD HAI, 2026). Embora esses dados não permitam estabelecer uma relação de causa e

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

efeito e dependam dos critérios adotados por cada fonte, eles indicam que a adoção da IA, os riscos associados ao seu uso e a capacidade das organizações para governá-la avançam em ritmos diferentes.

O Regulamento (UE) 2024/1689 tornou-se a referência padrão para a regulamentação de IA e existem regulamentações sobre a regulamentação de IA em setores específicos. Existem proibições, obrigações de acordo com o nível de risco, regras para modelos de propósito geral, direitos processuais e mecanismos de supervisão de mercado. Diferentes países abordam isso fora da União Europeia. Os países também adotam atos administrativos de cumprimento obrigatório, leis que estabelecem diretrizes para áreas específicas, regras setoriais e normas voluntárias. Há também propostas legislativas em discussão. Neste estudo, a expressão "estruturas equivalentes" é usada neste sentido: são formas de resolver o mesmo problema regulatório, mas não iguais em natureza, valor, escopo e aplicação.

A questão de pesquisa que motiva este estudo é: quais países têm uma estrutura regulatória mais próxima do AI Act, e como sua participação em agrupamentos econômicos e políticos ajuda a justificar a seleção de países para uma comparação global? O objetivo geral é comparar os modelos regulatórios de dez países com o da União Europeia até 27 de agosto de 2026. Para isso, distinguimos os instrumentos em vigor das propostas ainda em discussão e explicamos os critérios usados para incluir ou excluir as jurisdições. Adicionalmente, avaliamos a proximidade entre os modelos com base em dimensões verificáveis. Também verificamos se a classificação se mantém estável e em que posição o Brasil aparece nessa comparação. Nossa hipótese é que a Coreia do Sul e a China tenham os modelos mais próximos da estrutura formal do AI Act, mas por motivos diferentes. Modelos setoriais ou voluntários podem oferecer semelhanças em alguns controles, mas são mais distantes na aplicação das regras, proteção de direitos e aplicação de sanções.

1 – REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 DA ÉTICA À REGULAÇÃO BASEADA EM RISCO

Jobin, Ienca e Vayena (2019) observaram que transparência, justiça, não maleficência, responsabilidade e privacidade são princípios compartilhados internacionalmente. O que muda é a forma como esses princípios são entendidos e aplicados. Não bastava definir princípios; era preciso criar meios para aplicá-los. Essa necessidade deu força à “corrida pela regulamentação”, colocando os países diante do desafio de equilibrar proteção, legitimidade e competitividade (SMUHA, 2021). Cihon, Maas e Kemp (2020) alertaram que estruturas internacionais fragmentadas podem levar a lacunas, sobreposição e arbitragem regulatória.

A abordagem baseada em risco é uma forma de dividir os deveres ao longo do ciclo de vida: governança de dados, documentação, testes, mitigação, supervisão humana, monitoramento e

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

comunicação de incidentes. Schuett (2024) mostra que o AI Act transforma a gestão de riscos em um dever legal, mesmo que as decisões técnicas sejam deixadas para a padronização. Almada e Petit (2025) encontram tensão entre segurança do produto e direitos fundamentais. Portanto, densidade de texto, proteção substantiva, capacidade estatal e eficácia empírica são coisas diferentes para pessoas diferentes e não devem ser agrupadas em uma só.

1.2 MODELOS REGULATÓRIOS, SOBERANIA E DIFUSÃO

Bradford (2023) divide a disputa digital em três tipos: o mercado nos Estados Unidos, o estado na China e os direitos na UE. Essa divisão, porém, não é rígida. Hine e Floridi (2024) mostram que as políticas americanas e chinesas estão em desacordo: segurança, poder econômico e diferentes definições de responsabilidade; Roberts et al. (2021) descrevem a linguagem chinesa de ética, controle de informação, desenvolvimento industrial e poder estatal. Papyshev e Chan (2026) usam a soberania digital como uma questão de diferenciação.

O chamado “efeito Bruxelas” também não ocorre de maneira automática. Sua influência depende de fatores como o acesso ao mercado europeu, a participação em cadeias globais, a adoção de padrões técnicos e a existência de mecanismos de supervisão. Segundo Almada e Radu (2024), o AI Act pode incentivar a adoção de regras semelhantes fora da União Europeia. Essa influência também pode gerar desequilíbrios e levar os países a defender sua autonomia para regular a IA. O G20, o G7 e os BRICS funcionam principalmente como espaços em que os países dialogam, coordenam ações e cooperam. A União Europeia e o MERCOSUL apresentam formas mais institucionalizadas de integração jurídica, enquanto a ASEAN combina iniciativas de integração regional com orientações predominantemente não vinculantes. Dessa forma, pertencer a um mesmo agrupamento pode facilitar a circulação de ideias e modelos regulatórios, mas não determina a solução adotada por cada país. Essa escolha também depende das prioridades internas, dos canais de negociação e das condições políticas e institucionais de cada jurisdição.

1.3 GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO

A comparação entre os modelos regulatórios também precisa considerar o que acontece dentro das organizações. Afinal, as exigências previstas em leis, regulamentos e normas precisam ser transformadas em processos que possam ser aplicados e acompanhados. Correia et al. (2026) apresentam um protocolo de governança de IA construído com base em referências internacionais. O trabalho reúne práticas como inventário dos sistemas, classificação de risco, avaliação de impacto, supervisão humana, monitoramento e manutenção de evidências para auditoria. Esse protocolo oferece um caminho para que organizações com atuação em diferentes países aproveitem os pontos em comum entre os modelos regulatórios. Existe, porém, um limite que

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

precisa ser observado: controles internos são necessários, mas não substituem direitos legalmente reconhecidos, autoridades públicas ou sanções previstas na legislação.

Alguns estudos, mesmo tratando de outros temas, ajudam a compreender essa passagem da regra para a prática. Alves et al. (2025), por exemplo, mostram que o uso da gamificação pode melhorar a conscientização dos profissionais sobre proteção de dados. Essa experiência pode inspirar o uso de jogos e atividades práticas na alfabetização em IA, desde que sejam consideradas as diferenças entre os contextos. Não se trata de afirmar que os dois campos sejam iguais, mas de reconhecer uma possibilidade de aprendizagem organizacional. Alves e Conceição (2025) analisam o reconhecimento facial associado à análise comportamental na segurança pública. O caso chama a atenção para o tratamento de dados biométricos, para as inferências realizadas pelos sistemas e para os riscos éticos envolvidos. Por essas características, ele é considerado neste artigo como um exemplo de uso de alto risco que exige controles específicos, sem que isso signifique reconhecer validade científica em inferências baseadas na fisionomia.

No SOL21, Carmo e Figueredo (2025) analisam benefícios e limitações do ChatGPT na formação profissional. Os autores também ressaltam a necessidade de preparar as pessoas para uma utilização mais crítica da ferramenta. Araujo (2025) utiliza categorias comparativas em uma proposta de revisão institucional, enquanto Ferrer Castellano (2025) apresenta critérios relacionados à diversificação e à gestão de riscos. Esses trabalhos contribuíram para a organização da matriz e para a definição das categorias adotadas nesta pesquisa. Esses estudos não validam o índice regulatório que propomos. Sua consistência depende das fontes escolhidas, dos critérios adotados e, principalmente, de como aplicamos as regras de codificação.

2 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nossa pesquisa é qualitativa, exploratória, legal-documental e comparativa com análise de conteúdo categórica. O corpus consiste em 52 fontes: 34 documentos oficiais ou institucionais e 18 trabalhos acadêmicos ou especializados. Cada instrumento recebeu um rótulo de status — lei vinculativa, norma administrativa, política ou orientação voluntária, tratado ou projeto sem efeito — e foi examinado apenas até 27 de agosto de 2026. Notícias comerciais, classificações e classificações anteriores, comentários sem autoria e propostas sem texto oficial escrito e propostas sem órgão oficial verificável foram excluídas.

A seleção não foi aleatória; não foi necessariamente probabilística, mas estratégica. O G20 foi criado como um modelo macroeconômico porque 19 países, incluindo a UE e a União Africana, constituem cerca de 85% do PIB mundial, mais de 75% do comércio e aproximadamente dois terços da população (G20, 2024). E é um mundo econômico, os EUA, Canadá, Reino Unido e Japão estão entre os G7. Brasil, China e Índia são o núcleo original dos BRICS, o Brasil é o MERCOSUL; Coreia do Sul e Austrália são os que tornam o Indo-Pacífico mais diversos.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

O corte foi equilibrado em relevância econômica ou tecnológica; diversidade de arquiteturas; disponibilidade de fontes primárias; cobertura geográfica e de agrupamento; e comparabilidade horizontal ou funcional com o AI Act em termos de linguagem. Cada estado membro da UE não foi avaliado separadamente, pois apenas repetiria a mesma regulamentação supranacional. O Brasil foi selecionado por fazer parte do G20 e dos BRICS, além de ter um texto legislativo horizontal a ser comparado. Na ASEAN, Cingapura é o modelo mais consolidado de guias e ferramentas. O Colorado aparece apenas como evidência auxiliar do federalismo americano, não como um país.

Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai foram deixados de fora; assim como os outros membros do BRICS e da ASEAN, e os outros países do G20 sem regime consolidado horizontal ou funcionalmente no corpus dentro do limite de páginas. França, Alemanha e Itália já estão cobertas pelo AI Act. México e Indonésia adicionariam novos estudos setoriais, mas duplicariam parcialmente a América do Norte e o Sudeste Asiático; Rússia, Turquia, Arábia Saudita, África do Sul e outros países da África e do Oriente Médio precisariam de suas próprias matrizes. A razão para excluí-los é a parcimônia analítica e a disponibilidade de documentos, não a incompatibilidade ou inferioridade regulatória. A sub-representação da África e do Oriente Médio é uma limitação.

O Índice de Proximidade Regulatória do AI Act (IPRA) foi desenvolvido e temos oito dimensões que variam de zero (como ausente) a 4 (amplo e vinculativo): F - força legal (20%); A - escopo horizontal (10%); R - taxonomia de risco e proibições (15%); C - deveres de ciclo de vida para fornecedores e implementadores (15%); D - direitos, avaliação de impacto e supervisão humana (15%); T - transparência, explicação e rotulagem (10%); I - instituições e supervisão (8%); S - sanções e remédios (7%). O IPRA foi calculado como $\Sigma[\text{peso}_i \times \text{pontuação}_i/4]$ com uma pontuação máxima de 100. As pontuações são baseadas no texto atual e a política proposta não aumenta a força legal.

Os intervalos são de proximidade muito alta (80-100), alta (65-79,9), intermediária (50-64,9), baixa-intermediária (35-49,9) e baixa (0-34,9). O índice não mede a qualidade da estrutura democrática do AI Act, mas trata de proteção, inovação, conformidade e impacto social. Para verificar se a classificação depende do peso, recalculamos a classificação com pesos iguais. O Projeto de Lei nº 2.338/2023 foi avaliado separadamente como um cenário futuro e, portanto, sem força legal, e não foi incluído na classificação atual.

2.1 DECLARAÇÃO DE USO DA IA

Houve uso de IA: *Os autores declaram que utilizaram ferramentas de inteligência artificial generativa, incluindo o ChatGPT, fornecido pela OpenAI. Na etapa final de adequação editorial desta declaração foi utilizado o modelo GPT-5.6 Sol, acessado em 9 de setembro de 2026. As ferramentas de IA foram empregadas nas etapas de busca de fontes abertas, organização da matriz, síntese, apoio à redação e revisão linguística, exclusivamente para apoiar a localização e*

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

organização de informações públicas, a estruturação do conteúdo e o aprimoramento linguístico. O uso afetou a organização da matriz comparativa, a síntese de materiais e trechos redacionais posteriormente submetidos à revisão humana. Foram inseridos textos e trechos de fontes abertas, documentos normativos, registros bibliográficos e partes do próprio manuscrito; como salvaguarda de privacidade e confidencialidade, o uso foi limitado a materiais públicos ou pertencentes ao próprio processo de elaboração, sem inclusão deliberada de informações confidenciais ou legalmente protegidas. Os prompts, parâmetros e/ou registros metodologicamente relevantes não foram incorporados ao corpo do manuscrito; quando preservados pela plataforma, permanecem nos históricos de interação utilizados durante a elaboração. As saídas foram revisadas e validadas pelos autores mediante conferência com os documentos normativos, registros bibliográficos e demais fontes citadas. Nenhuma referência, citação, fato, cálculo, resultado, imagem ou conclusão foi aceito sem verificação humana adequada. Os autores assumem responsabilidade integral pela originalidade, exatidão, integridade, legalidade e conteúdo final do trabalho.

3 – RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 UNIÃO EUROPEIA: REFERÊNCIA E IMPLEMENTAÇÃO FASEADA

O Ato de IA cobre práticas proibidas, sistemas de alto risco, deveres de transparência e usos de baixo risco. Em cenários de alto risco, isso envolve gestão contínua, governança de dados, documentação técnica, registros para o implementador, supervisão humana, precisão, robustez, cibersegurança e avaliação de conformidade. Modelos de propósito geral têm suas próprias responsabilidades, que são ampliadas em casos de risco sistêmico. Aqueles afetados podem reclamar e, em alguns casos, obter uma explicação. Isso inclui cenários onde resultados de fora da UE são usados dentro da UE (UNIÃO EUROPEIA, 2024). As autoridades nacionais da UE, o Conselho Europeu de IA e o Escritório de IA estão envolvidos na implementação. Para práticas proibidas, as multas podem ser de 35 milhões de euros ou 7% do faturamento global, enquanto outras violações têm seus próprios limites. O Regulamento (UE) 2026/1744 adiou etapas importantes: os requisitos de alto risco do Anexo III foram adiados para 2 de dezembro de 2027; os do Anexo I até 2 de agosto de 2028; e os sistemas públicos legados foram adiados até 2 de agosto de 2030 (UNIÃO EUROPEIA, 2026).

A reforma mantém o design intacto, mas mostra que proximidade textual e capacidade de implementação não são a mesma coisa.

3.2 COREIA DO SUL E CHINA: MAIOR PROXIMIDADE FORMAL

A Lei Quadro da Coreia do Sul (efetiva em 22 de janeiro de 2026) cobre a IA de alto impacto ou generativa, rotulagem de resultados, gestão de risco para sistemas acima do nível

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

computacional, documentação, explicabilidade tecnicamente possível, proteção do usuário e supervisão humana. Existem ordens corretivas e multas administrativas em cenários específicos. Kim e Jon (2026) descrevem o modelo como endurecimento seletivo: ele possui uma lei nacional e categorias semelhantes às da Europa, mas os direitos e sanções são menos abrangentes. Essa combinação explica o primeiro lugar entre os países, com 77,0 pontos.

A China não possui uma única lei horizontal, mas um portfólio vinculativo. Regras de recomendação algorítmica delineiam opções, registros e controles dos usuários; regras para disciplina de IA generativa, conteúdo, dados, propriedade intelectual e segurança, e os padrões de 2025 exigem marcações explícitas e implícitas para conteúdo sintético (CHINA, 2021; 2023; 2025).

Uma cobertura detalhada do ciclo de vida, transparência e supervisão traz 74,5 pontos. O resultado é o equivalente de instrumentos, não equivalência axiológica: direitos fundamentais europeus e abordagens chinesas à ordem informacional e segurança do estado são baseados em princípios diferentes.

3.3 CANADÁ, AUSTRÁLIA E REINO UNIDO

No Canadá, a Diretiva do Canadá sobre Tomada de Decisão Automatizada (Directive on Automated Decision-Making) é vinculativa para decisões administrativas automatizadas do governo federal no Canadá. A avaliação de impacto algorítmico é obrigatória, pública e consiste em 65 perguntas de risco e 41 perguntas de mitigação no total, com quatro níveis de impacto e obrigações graduadas (CANADÁ, 2025a; 2026). A alta densidade de direitos e avaliação e transparência dá ao país 65,8 pontos, apesar do escopo setorial. O Projeto de Lei C-27 (que continha a Lei de Inteligência Artificial e Dados) foi encerrado com o fim da 44ª legislatura em 6 de janeiro de 2025 e não foi considerado uma lei (CANADÁ, 2022).

A Austrália adaptou o Padrão de Segurança de IA Voluntário para a Orientação para Adoção de IA, que foi publicado em 2025 e tornado público em 2026. As seis principais práticas são responsabilidade, identificação de riscos, dados, testes, supervisão humana, transparência (AUSTRÁLIA, 2025).

A proposta de guardrails obrigatórios para usos de alto risco, que foi submetida para consulta em 2024, não foi pontuada como dever atual (AUSTRÁLIA, 2024). O país está em 57,0: controle robusto, mas não coercitivo.

O Reino Unido tem cinco princípios de segurança, transparência, justiça, responsabilidade e contestabilidade para permitir que reguladores setoriais apliquem isso às competências existentes (REINO UNIDO, 2024). Em 2026, proteção de dados, concorrência, igualdade e outras leis, no ponto de uso, governam a IA sem lei horizontal (REINO UNIDO, 2026). Existem autoridades e remédios setoriais, então não há falta de aplicação, mas a orientação voluntária limita sua eficácia e escopo; o IPRA é 53,3.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA SOL21
STANDARD OPEN LITERATURE - ISSN 3086-089X

3.4 SINGAPURA E ÍNDIA: GOVERNANÇA ÁGIL NA ÁSIA

Singapura desenvolveu modelos de governança voluntária com uma forte vocação operacional. O quadro de IA generativa fornece nove áreas de responsabilidade, dados, segurança, testes, incidentes, conteúdo sintético e interesse público; o quadro de IA agentic foi atualizado em maio de 2026, e requisitos de autonomia, avaliação, acesso, monitoramento e responsabilidade humana final estão incluídos (CINGAPURA, 2024; 2026). A combinação de ferramentas práticas e baixa coercitividade resulta em 51,5 pontos. A seleção também representa a ASEAN, agora com 11 membros, e não implica que Cingapura faça sentido de toda a diversidade regional (ASEAN, 2026).

A Índia publicou suas Diretrizes de Governança de IA em novembro de 2025. O quadro é baseado em princípios, baseado em risco e bem apoiado por leis existentes e reguladores setoriais; não constitui nova lei horizontal, auditoria independente e outras formas de recurso (ÍNDIA, 2025). O white paper tecno-legal (2026) aprofunda controles técnicos, institucionais e de inovação (ÍNDIA, 2026). O país obtém 49,5 pontos: cobertura nacional e direitos orientadores estão bem alinhados, enquanto a aplicação específica não é muito forte.

3.5 ESTADOS UNIDOS, JAPÃO E BRASIL

O NIST AI RMF 1.0 nos EUA é um guia para governança na forma de governar, mapear, medir e gerenciar, mas é voluntário (NIST, 2023). Nos Estados Unidos, a Ordem Executiva 14179 e o Plano de Ação de IA 2025 focam em liderança, infraestrutura e remoção de barreiras, sem transformar o RMF em uma obrigação horizontal para empresas (ESTADOS UNIDOS, 2025a; 2025b). Estados como o Colorado são federalistas regulatórios com deveres federais sobre decisões (COLORADO, 2024), e não alteram a pontuação federal. O resultado nacional é 46,3. O Japão implementou uma lei em 2025 para pesquisar, desenvolver e usar IA. Ela cria uma estrutura para a coordenação do governo, mas diretrizes de adequação orientam os esforços de segurança e transparência sem um regime de penalidades firme comparável ao europeu (JAPÃO, 2025a; 2025b). A lei nacional é a base para a força formal, mas a densidade de deveres privados é baixa e o IPRA está em 39,0.

O Brasil tem a LGPD (BRASIL, 2018) e proteção ao consumidor, responsabilidade civil e regras setoriais, mas não uma lei geral de IA em vigor. O Projeto de Lei nº 2.338/2023 aprovado no Senado e em discussão na Câmara na época do corte, envolve classificação de risco, direitos, governança e sanções, mas permanece uma proposta (BRASIL, 2023). O plano de Inteligência Artificial do Brasil 2024-2028 inclui R$ 23,03 bilhões para investir em infraestrutura, treinamento, serviços públicos, inovação e governança (BRASIL, 2024); mas política industrial não é o mesmo que obrigação legal. O regime vigente é 35,0; mas o projeto é apenas prospectivamente 70,0.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA SOL21
STANDARD OPEN LITERATURE - ISSN 3086-089X

3.6 BLOCOS, INSTRUMENTOS MULTILATERAIS E INTEROPERABILIDADE

O exemplo mostra que agrupamentos econômicos não levam automaticamente à convergência. Canadá, Reino Unido, Estados Unidos e Japão estão todos no G7. Por exemplo, nos BRICS, China, Índia e Brasil têm regras administrativas e diretrizes rigorosas para a formulação de políticas e design legislativo. No MERCOSUL, que inclui Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Uruguai e a Venezuela suspensa, a escolha brasileira é um estudo de caso e não uma inferência sobre o bloco (MERCOSUL, 2026). BRICS tem 11 membros com variabilidade institucional profunda (BRICS, 2025).

Em nível multilateral, os Princípios de IA da OCDE e a Recomendação da UNESCO promovem direitos humanos, transparência, robustez e responsabilidade sem sanções uniformes (OCDE, 2024; UNESCO, 2021). A Convenção-Quadro do Conselho da Europa é o primeiro tratado internacional vinculativo sobre IA, direitos humanos, democracia e o estado de direito, mas ainda não havia entrado em vigor na época do estudo (CONSELHO DA EUROPA, 2024). Esses instrumentos fornecem um vocabulário comum e pontos de interoperabilidade sem substituir os regimes domésticos.

3.7 MATRIZ COMPARATIVA E RANKING DE PROXIMIDADE

A Tabela 1 torna a seleção auditável. As categorias "bloco/agrupamento" são sobrepostas: um país pode simultaneamente fazer parte do G20, G7, BRICS, MERCOSUL, ASEAN ou OCDE. A designação "Indo-Pacífico" é geográfica e estratégica, não um bloco legal. Essa estratificação reduz a concentração europeia ou anglo-americana, mas não transforma a amostra em um censo global.

TABELA 1 – RECORTE ESTRATIFICADO E ARQUITETURA REGULATÓRIA EM 27 DE AGOSTO DE 2026

JURISDIÇÃO	BLOCOS / AGRUPAMENTOS	STATUS E ARQUITETURA	JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO
União Europeia	UE; G20	AI Act: hard law horizontal, aplicação faseada	Referência de 100 pontos; não integra o ranking de países.
Coreia do Sul	G20; OCDE; Indo-Pacífico	Lei-quadro nacional vinculante; alto impacto e IA generativa	Primeiro hard law horizontal asiático comparável no recorte.
China	G20; BRICS; Indo-Pacífico	Portfólio administrativo vinculante e modular	Potência tecnológica; contraste entre alta exigibilidade e fundamentos axiológicos.
Canadá	G20; G7; OCDE	Diretiva vinculante no Executivo federal; AIDA não promulgada	Modelo público maduro de avaliação obrigatória e direitos.
Austrália	G20; OCDE; Indo-Pacífico	Guia voluntário; guardrails obrigatórios apenas propostos	Caso de controles próximos ao AI Act sem lei horizontal.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA SOL21
STANDARD OPEN LITERATURE - ISSN 3086-089X

JURISDIÇÃO	BLOCOS / AGRUPAMENTOS	STATUS E ARQUITETURA	JUSTIFICATIVA DE INCLUSÃO
Reino Unido	G20; G7; OCDE	Princípios voluntários aplicados por reguladores setoriais	Modelo regulatório setorial e orientado ao contexto.
Singapura	ASEAN; Indo-Pacífico	Frameworks voluntários para IA generativa e agêntica	Representante ASEAN por maturidade operacional e interoperabilidade.
Índia	G20; BRICS; Indo-Pacífico	Diretrizes nacionais e abordagem techno-legal; sem lei horizontal	Grande economia emergente e alternativa principiológica baseada em risco.
Estados Unidos	G20; G7; OCDE	RMF voluntário, políticas federais e hard law fragmentado	Potência tecnológica e caso de federalismo regulatório.
Japão	G20; G7; OCDE; Indo-Pacífico	Lei promocional e diretrizes de adequação	Contraste entre lei nacional e baixa coercividade privada.
Brasil	G20; BRICS; MERCOSUL	Leis gerais/setoriais; PL horizontal sem vigência	Representa MERCOSUL e permite comparar cenário atual e prospectivo.

Fonte: elaboração própria a partir das fontes oficiais. G20 é fórum; G7 e BRICS são agrupamentos; UE e MERCOSUL possuem integração regional; ASEAN é organização regional; OCDE é organização intergovernamental.

A classificação na Tabela 2 confirma parcialmente esta hipótese. A Coreia do Sul (77,0) e a China (74,5) estão alinhadas com o modelo europeu e o Canadá (65,8) está no meio da faixa devido à avaliação obrigatória, direitos e transparência no setor público. A Austrália, o Reino Unido e Singapura estão no meio da faixa porque existem controles materiais e a coercitividade horizontal é baixa. Índia, Estados Unidos, Japão e Brasil pontuam menos de 50 pontos porque dependem mais de princípios, leis e promoção em sua abordagem. Não argumentaremos que qualquer jurisdição é melhor ou pior.

QUADRO 1 – RANKING DO ÍNDICE DE PROXIMIDADE REGULATÓRIA AO AI ACT (IPRA)

#	JURISDIÇÃO	PERFIL F-A-R-C-D-T-I-S	IPRA	FAIXA	INTERPRETAÇÃO SINTÉTICA
Ref.	União Europeia	4-4-4-4-4-4-4-4	100,0	Referência	Padrão comparativo; fora do ranking de países.
1	Coreia do Sul	4-4-3-3-2-3-3-2	77,0	Alta	Lei horizontal; risco e transparência; deveres e sanções seletivos.
2	China	4-2-2-4-1-4-4-3	74,5	Alta	Portfólio vinculante, ciclo de vida e fiscalização; direitos distintos.
3	Canadá	2-1-3-3-4-4-2-1	65,8	Alta	Avaliação e direitos fortes, restritos sobretudo à administração federal.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA SOL21
STANDARD OPEN LITERATURE - ISSN 3086-089X

#	JURISDIÇÃO	PERFIL F-A-R-C-D-T-I-S	IPRA	FAIXA	INTERPRETAÇÃO SINTÉTICA
4	Austrália	1-2-3-3-3-3-2-1	57,0	Intermediária	Controles substantivos próximos, predominantemente voluntários.
5	Reino Unido	1-2-2-2-3-3-3-2	53,3	Intermediária	Princípios e execução setorial; sem dever horizontal geral.
6	Singapura	1-2-2-3-3-3-2-0	51,5	Intermediária	Frameworks operacionais avançados, sem sanção geral própria.
7	Índia	1-2-2-2-3-3-2-1	49,5	Baixa-interm.	Diretrizes nacionais baseadas em risco e leis preexistentes.
8	Estados Unidos	1-1-2-3-2-2-2-2	46,3	Baixa-interm.	RMF e política federal; hard law fragmentado por setor/estado.
9	Japão	2-2-1-1-2-2-2-0	39,0	Baixa-interm.	Lei promocional; obrigações privadas específicas limitadas.
10	Brasil — vigente	1-1-1-1-2-2-2-2	35,0	Baixa-interm.	Proteções gerais e setoriais; sem marco horizontal vigente.
—	Brasil — PL 2.338	0-4-4-3-4-3-3-3	70,0*	Prospectiva	Desenho próximo, mas força zero; excluído do ranking vigente.

Fonte: elaboração própria. Ordem: F força (20%); A abrangência (10%); R risco/proibições (15%); C ciclo de vida (15%); D direitos/supervisão (15%); T transparência (10%); I instituições (8%); S sanções/remédios (7%). Notas 0–4. *Projeto sem vigência.

Com pesos iguais na Coreia do Sul e na China, o Canadá é o terceiro com 62,5, Austrália e Reino Unido em quarto com 56,3, Singapura e Índia em quinto com 50,0, os Estados Unidos em sexto com 46,9, Japão e Brasil em oitavo com 37,5. A estabilidade do primeiro grupo e a troca apenas entre os vizinhos do meio sugerem pouca robustez ordinal, não validação externa. O PL brasileiro seria 70,0 no modelo ponderado e 75,0 com pesos iguais, mas isso não tem força legal e não é uma exigência atual. Para organizações multinacionais, a convergência implica uma base comum de inventário, classificação de risco, governança de dados, documentação, testes e avaliação de impacto, monitoramento humano, transparência, fornecedores e incidentes. A ponte com a proteção de dados e DPO/oficial ainda é relevante (ALVES; LIMA, 2021) e treinamento contínuo e evidência de aprendizado (ALVES et al., 2025). Finalmente, a implementação deve incorporar módulos locais como um protocolo integrado (CORREIA et al., 2026) e não converte soft law em lei e não resolve diferenças em direitos e controle estatal.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Respondemos à questão de pesquisa classificando a proximidade dos documentos. Além da UE, a Coreia do Sul tem a arquitetura mais próxima do AI Act, seguida pela China e Canadá. A primeira é uma mistura de lei nacional, risco e deveres seletivos; a segunda é muito densa, pois

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

possui um portfólio administrativo vinculativo, mas com valores diferentes; e a terceira é sobre direitos e avaliação obrigatória no setor público. Austrália, Reino Unido, Singapura e Índia fornecem evidências de que a convergência de controles pode ocorrer sem uma lei horizontal. A hipótese foi confirmada com algumas ressalvas. Blocos e fóruns aumentam a difusão e interoperabilidade e a pressão por padrões, mas não determinam escolhas domésticas. O G20 mostrou grande variação interna, e o G7 e os BRICS também não formam uma família regulatória uniforme. O Brasil foi o último país na amostra, mas o design do Projeto de Lei nº 2.338/2023 estava mais próximo do grupo de alta proximidade. Enquadrar o projeto como lei levaria a erros metodológicos e políticos. Existem limitações, incluindo amostragem intencional, codificação interpretativa, pesos normativos e nenhuma medida comparável de supervisão e conformidade. O estudo não cobre grande parte da África, Oriente Médio, América Latina e Sudeste Asiático, e a falta de cobertura global impede que os resultados sejam generalizáveis. Pesquisas futuras devem usar codificação dupla independente, calcular o acordo entre avaliadores, incluir a União Africana e outros países, e repetir o IPRA após a aplicação completa do AI Act e o processo legislativo brasileiro estar concluído.

REFERÊNCIAS

ALMADA, Marco; PETIT, Nicolas. The EU AI Act: between product safety and fundamental rights. Common Market Law Review, v. 62, n. 1, p. 85-120, 2025. DOI: https://doi.org/10.54648/COLA2025004.

ALMADA, Marco; RADU, Anca. The Brussels Side-Effect: how the AI Act can reduce the global reach of EU policy. German Law Journal, v. 25, p. 646-663, 2024. DOI: https://doi.org/10.1017/glj.2023.108.

ALVES, Davis Souza; CONCEIÇÃO, Márcio Magera. O reconhecimento facial comportamental na segurança pública. RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar, v. 6, n. 1, e616190, 2025. DOI: https://doi.org/10.47820/recima21.v6i1.6190.

ALVES, Davis Souza; LIMA, Adrianne Correia. Encarregados: Data Protection Officer (DPO). 1. ed. São Paulo: Haikai Editora, 2021. 238 p. ISBN 978-65-86334-88-3. Disponível em: https://haikaieditora.com.br/produto/encarregados-data-protection-officer-dpo/. Acesso em: 27 ago. 2026.

ALVES, Davis Souza; LIMA, Luiz António de; PEREIRA, Paulo Emerson de Oliveira; HELLER, Juliana; CONCEIÇÃO, Márcio Magera. A gamificação aplicada às leis proteção de dados: uma estratégia de conscientização para promover a privacidade nas empresas. RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar, v. 6, n. 2, e626253, 2025. DOI: https://doi.org/10.47820/recima21.v6i2.6253.

ARAUJO, Demóstenes Trindade de Souto. Análise comparativa da avaliação de desempenho do técnico-administrativo em educação: sugestões de revisão. Revista Científica SOL21 – Standard Open Literature, v. 1, n. 1, e1115, 2025. DOI: https://doi.org/10.47820/sol21.v1i1.15.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA SOL21
STANDARD OPEN LITERATURE - ISSN 3086-089X

ASEAN. ASEAN Member States. Jakarta, 2026. Disponível em: https://asean.org/member-states/. Acesso em: 27 ago. 2026.

AUSTRÁLIA. Department of Industry, Science and Resources. Guidance for AI Adoption: Foundations. Canberra, 21 out. 2025. Disponível em: https://www.industry.gov.au/publications/guidance-for-ai-adoption/guidance-ai-adoption-foundations. Acesso em: 27 ago. 2026.

AUSTRÁLIA. Department of Industry, Science and Resources. Introducing mandatory guardrails for AI in high-risk settings: proposals paper. Canberra, 5 set. 2024. Disponível em: https://consult.industry.gov.au/ai-mandatory-guardrails. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRADFORD, Anu. Digital empires: the global battle to regulate technology. New York: Oxford University Press, 2023. DOI: https://doi.org/10.1093/oso/9780197649268.001.0001.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.338, de 2023: ficha de tramitação e autógrafo do Senado Federal. Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2487262. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Plano Brasileiro de Inteligência Artificial 2024–2028: IA para o bem de todos. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/plano-brasileiro-de-inteligencia-artificial. Acesso em: 27 ago. 2026.

BRICS. BRICS Summit will be held in Rio de Janeiro on July 6-7. Brasília, 14 maio 2025. Disponível em: https://brics.br/en/news/brics-summit-will-be-held-in-rio-de-janeiro-on-july-6-7. Acesso em: 27 ago. 2026.

CANADÁ. Parliament. Bill C-27 (44-1): Digital Charter Implementation Act, 2022. Ottawa, 2022. Legislatura encerrada em 6 jan. 2025. Disponível em: https://www.parl.ca/legisinfo/en/bill/44-1/c-27. Acesso em: 27 ago. 2026.

CANADÁ. Treasury Board of Canada Secretariat. Algorithmic Impact Assessment tool. Ottawa, 2026. Disponível em: https://www.canada.ca/en/government/system/digital-government/digital-government-innovations/responsible-use-ai/algorithmic-impact-assessment.html. Acesso em: 27 ago. 2026.

CANADÁ. Treasury Board of Canada Secretariat. Directive on Automated Decision-Making. Ottawa, versão de 24 jun. 2025a. Disponível em: https://www.tbs-sct.canada.ca/pol/doc-eng.aspx?id=32592. Acesso em: 27 ago. 2026.

CARMO, William Júnio do; FIGUEREDO, Igor Manoel Rodrigues. ChatGPT como ferramenta educacional: vantagens e desvantagens para a formação de futuros profissionais de administração. Revista Científica SOL21 – Standard Open Literature, v. 1, n. 1, e1113, 2025. DOI: https://doi.org/10.47820/sol21.v1i1.13.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA SOL21
STANDARD OPEN LITERATURE - ISSN 3086-089X

CHINA. Cyberspace Administration of China (CAC). Interim Measures for the Management of Generative Artificial Intelligence Services. Beijing, 13 jul. 2023. Disponível em: https://www.cac.gov.cn/2023-07/13/c_1690898327029107.htm. Acesso em: 27 ago. 2026.

CHINA. Cyberspace Administration of China (CAC). Measures for Labeling Artificial Intelligence-Generated and Synthetic Content. Beijing, 14 mar. 2025. Disponível em: https://www.cac.gov.cn/2025-03/14/c_1743654684782215.htm. Acesso em: 27 ago. 2026.

CHINA. Cyberspace Administration of China (CAC). Provisions on the Administration of Algorithmic Recommendations in Internet Information Services. Beijing, 31 dez. 2021. Disponível em: https://www.cac.gov.cn/2022-01/04/c_1642894606364259.htm. Acesso em: 27 ago. 2026.

CIHON, Peter; MAAS, Matthijs M.; KEMP, Luke. Fragmentation and the future: investigating architectures for international AI governance. Global Policy, v. 11, n. 5, p. 545-556, 2020. DOI: https://doi.org/10.1111/1758-5899.12890.

COLORADO. General Assembly. Senate Bill 24-205: Consumer Protections for Artificial Intelligence. Denver, 17 maio 2024. Disponível em: https://leg.colorado.gov/bills/sb24-205. Acesso em: 27 ago. 2026.

CONSELHO DA EUROPA. Framework Convention on Artificial Intelligence and Human Rights, Democracy and the Rule of Law. CETS No. 225. Strasbourg, 5 set. 2024. Disponível em: https://www.coe.int/en/web/conventions/full-list?module=treaty-detail&treatynum=225. Acesso em: 27 ago. 2026.

COREIA DO SUL. Framework Act on the Development of Artificial Intelligence and Establishment of Trust Foundation. Act No. 20676, 21 jan. 2025, com alterações da Act No. 21311, 20 jan. 2026. Disponível em: https://elaw.klri.re.kr/kor_mobile/viewer.do?hseq=73499&key=54&type=sogan. Acesso em: 27 ago. 2026.

CORREIA, Umberto Alves; SOUZA, Angelo Machado de; SANTANA, Juliano Araújo; ALVES, Davis Souza; CONCEIÇÃO, Márcio Magera; SILVA, Michel Souza. Protocolo de padronização da governança de inteligência artificial com base em normas e regulamentações internacionais: revisão de literatura. RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar, v. 7, n. 6, e768273, 2026. DOI: https://doi.org/10.47820/recima21.v7i6.8273.

ESTADOS UNIDOS. Executive Order 14179, de 23 de janeiro de 2025. Removing Barriers to American Leadership in Artificial Intelligence. Federal Register, Washington, DC, 31 jan. 2025a. Disponível em: https://www.federalregister.gov/documents/2025/01/31/2025-02172/removing-barriers-to-american-leadership-in-artificial-intelligence. Acesso em: 27 ago. 2026.

ESTADOS UNIDOS. The White House. Winning the Race: America's AI Action Plan. Washington, DC, jul. 2025b. Disponível em: https://www.whitehouse.gov/ai/. Acesso em: 27 ago. 2026.

FERRER CASTELLANO, Omar Alberto. Proposta estratégica de diversificação da carteira de crédito de uma instituição bancária venezuelana para otimizar a gestão do risco de crédito. Revista Científica SOL21 – Standard Open Literature, v. 1, n. 1, e114, 2025. DOI: https://doi.org/10.47820/sol21.v1i1.4.

G20. Sobre o G20. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/g20/pt-br/sobre-o-g20. Acesso em: 27 ago. 2026.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA SOL21
STANDARD OPEN LITERATURE - ISSN 3086-089X

HINE, Emmie; FLORIDI, Luciano. Artificial intelligence with American values and Chinese characteristics: a comparative analysis of American and Chinese governmental AI policies. AI & Society, v. 39, p. 257-278, 2024. DOI: https://doi.org/10.1007/s00146-022-01499-8.

ÍNDIA. Ministry of Electronics and Information Technology. India AI Governance Guidelines: Enabling Safe and Trusted AI Innovation. New Delhi, 5 nov. 2025. Disponível em: https://static.pib.gov.in/WriteReadData/specificdocs/documents/2025/nov/doc2025115685601.pdf. Acesso em: 27 ago. 2026.

ÍNDIA. Office of the Principal Scientific Adviser. Strengthening AI Governance Through Techno-Legal Framework. New Delhi, 23 jan. 2026. Disponível em: https://psa.gov.in/CMS/web/sites/default/files/publication/AI-WP_TechnoLegal.pdf. Acesso em: 27 ago. 2026.

JAPÃO. Cabinet Office. Act on Promotion of Research and Development and Utilization of Artificial Intelligence-Related Technology. Act No. 53 of 2025. Tokyo, 2025a. Disponível em: https://www8.cao.go.jp/cstp/ai/ai_act/ai_act.html. Acesso em: 27 ago. 2026.

JAPÃO. Cabinet Office. Guidelines for Ensuring Appropriateness in Research, Development and Utilization of AI-Related Technologies. Tokyo, 19 dez. 2025b. Disponível em: https://www8.cao.go.jp/cstp/ai/ai_guideline/ai_guideline.html. Acesso em: 27 ago. 2026.

JOBIN, Anna; IENCA, Marcello; VAYENA, Effy. The global landscape of AI ethics guidelines. Nature Machine Intelligence, v. 1, p. 389-399, 2019. DOI: https://doi.org/10.1038/s42256-019-0088-2.

KIM, Dongkyu; JON, Woo Jung. How 'hard' are hard laws? A comparative analysis of AI regulation in South Korea and Japan. Computer Law & Security Review, v. 62, 106365, 2026. DOI: https://doi.org/10.1016/j.clsr.2026.106365.

MERCOSUL. Countries. Montevidéu, 2026. Disponível em: https://www.mercosur.int/en/about-mercosur/countries. Acesso em: 27 ago. 2026.

NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY (NIST). Artificial Intelligence Risk Management Framework (AI RMF 1.0). NIST AI 100-1. Gaithersburg, 2023. DOI: https://doi.org/10.6028/NIST.AI.100-1.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). OECD AI Principles. Atualizados em maio de 2024. Paris, 2024. Disponível em: https://oecd.ai/en/ai-principles. Acesso em: 27 ago. 2026.

PAPYSHEV, Gleb; CHAN, Nathan C. AI regulatory strategies for digital sovereignty: comparative evidence from the United States, European Union, and China. Electronic Markets, v. 36, art. 8, 2026. DOI: https://doi.org/10.1007/s12525-025-00870-z.

REINO UNIDO. Department for Science, Innovation and Technology. Implementing the UK's AI regulatory principles: initial guidance for regulators. London, 6 fev. 2024. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/implementing-the-uks-ai-regulatory-principles-initial-guidance-for-regulators. Acesso em: 27 ago. 2026.

REINO UNIDO. Parliament. Artificial Intelligence: Regulation. Written Question UIN 104876, respondida em 19 jan. 2026. Disponível em: https://questions-statements.parliament.uk/written-questions/detail/2026-01-12/104876/. Acesso em: 27 ago. 2026.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA SOL21
STANDARD OPEN LITERATURE - ISSN 3086-089X

ROBERTS, Huw et al. The Chinese approach to artificial intelligence: an analysis of policy, ethics, and regulation. AI & Society, v. 36, p. 59-77, 2021. DOI: https://doi.org/10.1007/s00146-020-00992-2.

SCHUETT, Jonas. Risk management in the Artificial Intelligence Act. European Journal of Risk Regulation, v. 15, n. 2, p. 367-385, 2024. DOI: https://doi.org/10.1017/err.2023.1.

SINGAPURA. Infocomm Media Development Authority (IMDA). Updated Model AI Governance Framework for Agentic AI. Singapore, 20 maio 2026. Disponível em: https://www.imda.gov.sg/resources/press-releases-factsheets-and-speeches/factsheets/2026/updated-model-ai-governance-framework-for-agentic-ai. Acesso em: 27 ago. 2026.

SINGAPURA. Infocomm Media Development Authority (IMDA); AI Verify Foundation. Model AI Governance Framework for Generative AI. Singapore, 30 maio 2024. Disponível em: https://www.imda.gov.sg/resources/press-releases-factsheets-and-speeches/factsheets/2024/gen-ai-and-digital-foss-ai-governance-playbook. Acesso em: 27 ago. 2026.

SMUHA, Nathalie A. From a 'race to AI' to a 'race to AI regulation': regulatory competition for artificial intelligence. Law, Innovation and Technology, v. 13, n. 1, p. 57-84, 2021. DOI: https://doi.org/10.1080/17579961.2021.1898300.

STANFORD INSTITUTE FOR HUMAN-CENTERED ARTIFICIAL INTELLIGENCE (STANFORD HAI). The 2026 AI Index Report. Stanford, 2026. Disponível em: https://hai.stanford.edu/ai-index/2026-ai-index-report. Acesso em: 27 ago. 2026.

UNESCO. Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence. Paris, 23 nov. 2021. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137. Acesso em: 27 ago. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial. Jornal Oficial da União Europeia, 12 jul. 2024. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj. Acesso em: 27 ago. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2026/1744 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de julho de 2026, que altera o Regulamento (UE) 2024/1689 e outros atos no domínio da inteligência artificial. Jornal Oficial da União Europeia, 27 jul. 2026. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2026/1744/oj. Acesso em: 27 ago. 2026.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.